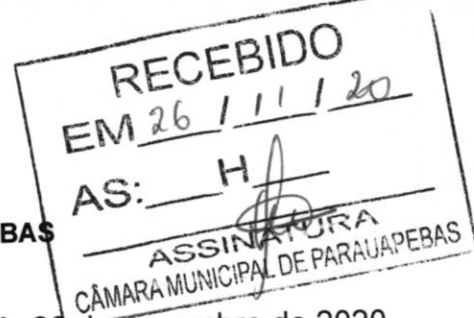




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Parauapebas-PA, 26 de novembro de 2020.

Memo: nº 295/2020

De: Diretoria Administrativa

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Sr.^a Marlene Rodrigues de Sousa, Chefe do Departamento.



Assunto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato 20170023 – Prazo e Valor

Sr. Coordenador,

Devido à necessidade e interesse da Câmara Municipal de Parauapebas em manter a contratação dos serviços prestados pelo contrato 20170023, cuja vigência se estenderá até 31/12/2020, firmado com a empresa **R.P. Martins – ME**, inscrita sob o CNPJ: 07.595.701/0001-60, destinado à locação de software para gestão da folha de pagamento, e diante da iminência de vencimento do referido contrato e da importância dos serviços contratados para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal durante o exercício de 2021, torna-se necessário realizar a prorrogação de prazo e valor do contrato supracitado, conforme a seguir:

- **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021.
- **Valor a ser aditivado:** 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Justificativa do Pedido

Para a prorrogação pretensa há previsão contratual na cláusula sexta, item 1, do referido contrato. Dessa maneira, como entendemos que a presente contratação se trata de serviço contínuo, solicitamos que a dilação do prazo contratual ocorra amparado na previsão determinada no Inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que

1



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

Para tanto, frisamos a caracterização de serviço contínuo expressa no artigo 15 da Instrução Normativa nº 05, do Governo Federal, de 26 maio de 2017, a saber:

"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

Nesse prisma, a Administração entende que a caracterização da locação de software para gestão da folha de pagamento, como serviço continuado, está nítida, uma vez que os serviços prestados são indispensáveis tanto para o cumprimento de normas legais, cuja desatenção traria prejuízos a esta Casa e acarretaria a responsabilização futura da Administração, quanto pela sua importância e contribuição para uma gestão eficaz, tempestiva e de qualidade.

Como exemplo, citamos o uso desse sistema no processamento e na transmissão mensal obrigatória dos relatórios extraídos da folha de pagamentos (GEFIP/SEFIP) para os órgãos de arrecadação e fiscalização dos tributos federais, como Receita Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, bem como serve de auxílio no processamento das informações e na transmissão dos arquivos exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA e pela própria Lei de Acesso à Informação, através de suporte para postagem dos arquivos administrativos no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Justificativa do Prazo e do Valor

O contrato deverá ser prorrogado por 12 meses no exercício de 2021, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa, segundo as quais devem ser pautadas de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas em lei, uma vez que o objeto em questão é caracterizado como serviço contínuo tanto



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



em razão da sua habitualidade quanto devido à sua essencialidade para manutenção das funções institucionais deste órgão.

Destaca-se que a relevância dos serviços está atrelada à necessidade de atender as principais rotinas operacionais do Departamento de Recursos Humanos referente ao processamento da folha de pagamento dos servidores e controle de pessoal na esfera administrativa, bem como serve como suporte técnico das demais atividades correlatas à gestão de pessoal.

Por sua vez, temos consciência de que no início do mandato presidencial da Câmara sempre aumenta a demanda de realização dos processos licitatórios no Departamento de Licitações e Contratos, uma vez que os contratos vigentes para a prestação de serviços indispensáveis e de uso geral, bem como os contratos para fornecimento de materiais necessários ao funcionamento deste órgão estão vencendo em 31 de dezembro 2020. Desta forma, a falta desse contrato além de sobrecarregar os serviços do Departamento de Licitação em 2021, que deverá realizar a maioria das licitações necessárias à manutenção das atividades do Poder Legislativo, uma eventual paralisação das atividades contratadas implicará em prejuízo à Administração, uma vez que sua habitualidade é plenamente configurada pela necessidade premente do objeto contratado, pois o mesmo deve ser executado mediante a contratação de serviços de terceiros de modo ininterrupto.

Nesse contexto, a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão assevera tal raciocínio:

"I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

À vista disso, ressaltamos que a vigência inicial do contrato era de 04 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Portanto, em dezembro de 2017 houve o primeiro termo aditivo ao contrato 20170023; em dezembro de 2018 realizou-se o segundo termo aditivo e em



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

dezembro de 2019 ocorreu o terceiro termo aditivo do referido instrumento contratual, cuja vigência encerra-se em 31 dezembro de 2020.

Por conseguinte, nossa intenção será prorrogar o contrato 20170023 por mais 12 (doze) meses em 2021, com valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Ou seja, até 31 de dezembro de 2021. Desse modo, mantém-se o valor mensal inicialmente acordado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), haja vista que esse valor se torna suficiente para arcar com o pagamento da locação do sistema pelo prazo pretendido. Ademais, os preços estão compatíveis com o valor de mercado, conforme comprovado pelas cotações anexadas nos autos do processo.

Manifestação do Fiscal do Contrato 20170023:

Em resposta à circular interna nº 16/2020, consta em anexo manifestação expressa do fiscal do contrato 20170023 quanto a qualidade dos serviços prestados pela contratada, bem como relato do referido fiscal afirmando que a contratada está cumprindo os termos contratuais.

Manifestação da Contratada:

A empresa contratada, R.P. Martins – ME se manifestou interessada na prorrogação contratual, conforme documento anexo.

Informação de Disponibilidade Orçamentária:

As despesas para realização do referido aditivo correrão às expensas de dotação orçamentária específica prevista para o exercício financeiro de 2021.

Diante do exposto, solicitamos que seja providenciada a elaboração do quarto termo aditivo ao contrato 20170023 e posterior encaminhamento para os demais trâmites administrativos.

Anexos:

- Autorização do presidente;
- Despacho para pesquisa de preços;
- Cotações realizados pelo Setor de Compra;
- Cópia da circular interna nº 16/2020;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



- Manifestação do fiscal o contrato;
- Aceite da contratada com as respectivas certidões negativas;
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária.

Cordialmente,

Robervaldo Vieira de Freitas
Diretor Administrativo
Portaria 145/2019

B

A

A

